



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.047.744
Natureza: Denúncia
Relator: Conselheiro Substituto Victor Meyer
Denunciante: Otávio Carneiro de Mesquita Neto
Denunciada: Prefeitura Municipal de Uberaba
Edital: Concorrência nº 03/2018

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

Versam os presentes autos sobre **Denúncia** ofertada por *Otávio Carneiro de Mesquita Neto* (fls. 01/14), em face da **Concorrência Pública nº 03/2018**, deflagrada pelo Município de Uberaba, objetivando a outorga de concessão de serviço público precedida de obra para implantação, administração, gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos serviços públicos cemiteriais do tipo parque, incluindo a modalidade “cemitério parque particular”, destinado à inumação de cadáveres humanos, crematório e serviços correlatos.

O relatório da Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Projetos Financiados (fls. 119/131), com o qual este *Parquet* corrobora, apontou as seguintes irregularidades:

- Os documentos de habilitação da empresa *ENGIMURB Engenharia Imobiliária e Urbanização Ltda.* não comprovaram a sua capacidade técnica no cumprimento do objeto;
- As condições de habilitação e de execução contratual foram alteradas pela Administração sem a reabertura do prazo de apresentação das propostas (art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93);
- A proibição de participação de empresa suspensa de transacionar com a Administração Pública como um todo restringiu desnecessariamente o caráter competitivo do certame (item 5.4.3 do edital).

Assim, este Ministério Público de Contas entende que há de se observar, neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV da CR/88, c/c artigo 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Gerais), com a consequente citação dos responsáveis para que apresentem suas defesas processuais.

Ex positis, **OPINA** o representante deste Ministério Público Especial, pela **CITAÇÃO** do **Sr. Paulo Piau Nogueira**, Prefeito Municipal de Uberaba e do **Sr. Guilherme Felix Amad**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação SESURB-SEOB-SEDEST, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa escrita, em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/c art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.

Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.

É a **MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL** preliminar.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2019.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado e assinado digitalmente)